

Lei n.º 69 de 28 de Fevereiro de 1968

"Autoriza a Despesa para inauguração da Feira e Louz na Cidade de Monte Castelo.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a gastar até a quantia de NC\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentas Cruzados Novos) em faixas, palanque oficial e refeições etc. para inauguração da Feira e Louz desta Cidade.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrá por conta do Saldo do exercício anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 28 de Fevereiro de 1968

Jovino Emídio

Jovino Emídio - Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário

Lei n.º 70 de 6 de Março de 1968

"Concede aumentos aos Funcionários e Professores Municipais

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam elevados os vencimentos dos funcionários e professores municipais, a partir de 1.º de Janeiro de 1968, conforme a escala abaixo de vencimentos gerais: -

Art. 2º - A Escala padrão de vencimentos, fica reajustada de conformidade com a presente Lei, e fará parte integrante da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o aumento de vencimentos da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias já constantes no Orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 6 de Março de 1968

João Amadio
Prefeito Municipal

Escala Padrão de Vencimentos que substitui a adotada
 pela Lei nº 56 de 22 de Fevereiro de 1967

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
J	NCR\$ 189,45	NCR\$ 2.273,40
H	+ 171,88	+ 2.062,56
C	+ 64,00	+ 768,00
D	+ 70,00	+ 840,00

Cargos Lotados de Provenientes Cíveis

Número	Cargo	Situação Antiga	
		Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	J	NCR\$ 126,56
1	Tesoureiro	J	+ 126,56
1	Contador	J	+ 126,56
1	Fiscal Geral	H	+ 112,50
9	Professores	C	+ 39,75

Situação Nova

Número	Cargo	Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	J	NCR\$ 189,45
1	Tesoureiro	J	+ 189,45

1	Contador	J	NCR# 189,45
1	Fiscal Geral	H	+ 171,88
9	Professores	C	+ 64,00

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 6 de Março de 1968

Termino Comissão

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.

Lei n° 71 de 6 de Março de 1968.

"Concede aumento de vencimento ao Patroeiro".

Termino Comissão, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elevado o vencimento do Patroeiro, em 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o atual, a partir de 1° de Janeiro de 1968.

Art. 2° - A despesa decorrente com o aumento de vencimento da presente Lei, correrá por conta de dotação própria, já constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 6 de Março de 1968

Termino

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.